



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT.

Sessão de 10 de janeiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.034

Recurso nº 56.624 - IRF ANOS DE 1984 e 1985

Recorrente POSTO TRIÂNGULO LTDA

Recorrid DRF em RIO BRANCO - AC

I.R. FONTE - Procedimento reflexo, aplicação do princípio de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO TRIÂNGULO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, rejeitando-se a preliminar de nulidade.

Sala das Sessões-DF., em 10 de janeiro de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GULMARES - RELATOR

VISTO EM INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 15 FEV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, AYRES DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MA CEIRA.

Recurso nº 56.624

Acórdão nº 103-10.034

Recorrente: POSTO TRIÂNGULO LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa, ante a caracterização detectada no processo principal, de omissão de receitas.

A decisão recorrida, coerente com o decidido em primeira instância, no processo matriz, manteve a imposição fiscal de efeito reflexivo.

No processo matriz, esta Câmara, pelo acórdão nº 103-09.869, proferido em sessão de 5-dez-89, houve por bem manter a tributação.

No recurso, a empresa oferece as mesmas razões preliminares e de mérito apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator.

Recurso tempestivo.

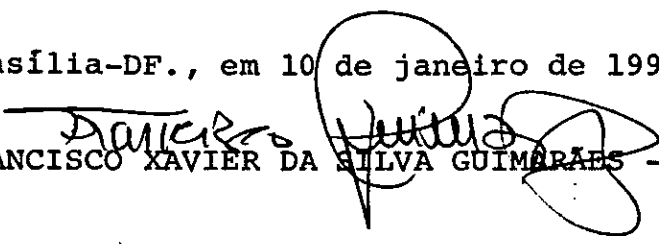
Uma vez caracterizada a omissão de receitas, licita a exigência reflexa, como lucro automaticamente distribuído aos sócios, embora tributado exclusivamente na fonte, a teor da legislação específica e iterativa jurisprudência.

Ante o exposto, voto no sentido de rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, com a mesma fundamentação constante do Acórdão 103-09.869.



v.v.

Brasília-DF., em 10 de janeiro de 1990


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR